

RESOLUÇÃO Nº 277

DE 22/12/2009 (DJE 21/01/2010)

Ementa: Dispõe sobre a instituição do correio eletrônico funcional como meio preferencial da comunicação oficial aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição dos meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça conta com sistema de endereços eletrônicos institucionais, criados com o intuito de agilizar e otimizar as comunicações de cunho funcional, reduzindo, ainda, as despesas com serviços postais;

CONSIDERANDO a existência de contas de e-mail funcionais para os diversos integrantes do quadro pessoal e unidades administrativas deste Poder Judiciário, bem como a difusão do acesso à Internet para os servidores e magistrados nos respectivos ambientes de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a conta de endereço eletrônico funcional como meio preferencial para a comunicação interna de normas, notícias, avisos e orientações entre órgãos e agentes deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º- As comunicações por correio eletrônico entre serventias, secretarias de órgãos julgadores e demais órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente.

§ 1º- Para fins de conferir maior celeridade processual, os pedidos de informação serão realizados por correio eletrônico, devendo ser respondidos pelo mesmo meio, anexando-se o documento escaneado.

§ 2º- Os órgãos que não dispuserem de meios para digitalizar a documentação referida no parágrafo anterior deverão responder o e-mail, acusando recebimento do pedido de informações, remetendo aquela, ato contínuo, por via postal.

§ 3º- Os pedidos de informações em habeas corpus serão realizados por correio eletrônico, devendo ser respondidos pelo mesmo meio, na forma do anexo único desta Resolução, anexando-se documento(s) escaneado(s) eventualmente necessário(s).

Art. 3º- É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mails, presumindo-se regularmente efetivada toda notificação realizada pelo endereço institucional, após 72 (setenta e duas) horas de seu envio.

§ 1º- Para o fim de garantir o efetivo recebimento das mensagens eletrônicas, deverá ser contratado, no prazo de até 3 (três) meses, a partir da vigência desta Resolução, serviço de e-mail registrado.

§ 2º- Findo o prazo consignado no caput deste artigo, o destinatário da comunicação, salvo por justa causa, devidamente comprovada, não poderá se escusar de eventual responsabilidade alegando desconhecimento do conteúdo da correspondência.

Art. 4º- Os e-mails institucionais poderão também ser utilizados para comunicações de caráter administrativo, cultural ou educativo endereçadas a outras instituições ou ao público em geral.

Parágrafo único- Com a finalidade de assegurar a autenticidade das mensagens remetidas, será providenciada, no prazo de até 3 (três) meses, a partir da vigência da presente Resolução, a emissão de certificação digital em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 5º- Eventuais alterações de lotação, bem como exonerações ou demissões dos servidores ou magistrados deverão ser imediatamente comunicadas, conforme o caso, pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Judiciária, à Diretoria de Informática, para alteração ou cancelamento do cadastro, conforme o caso.

Art. 6º- As serventias e unidades administrativas terão suas respectivas caixas postais de correio eletrônico acessadas, diariamente, por usuários nelas lotados, devidamente autorizados pela chefia imediata, que habilitará, junto à Diretoria de Informática, 2 (dois) servidores para essa especial atribuição.

§ 1º- Os endereços de correio eletrônico referidos no caput do presente artigo poderão ser divulgados através da intranet e internet, de acordo com a conveniência da Administração.

§ 2º- Caso não sejam detectados acessos regulares às caixas postais de unidades administrativas e suas subdivisões, durante prazo superior a 60 (sessenta) dias, serão aquelas desativadas por motivos de segurança.

Art. 7º- Os magistrados, servidores, órgãos e serventias que, porventura, não tenham, ainda, acesso ao e-mail institucional, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor da presente Resolução, providenciar o acesso junto à Diretoria de Informática.